TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	284293/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO:	MOACIR CARLOS BERTOL
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3252/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022. Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Moacir Carlos Bertol, Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 21), a **4ª Inspetoria de Controle Externo** informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, nas fls. 08/35 da peça 21, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados[1].

Por fim, na fl. 25 da peça 21, a Inspetoria informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas, acrescentando que, "*ao longo do ano de 2022 – realizou o monitoramento daqueles identificados nos anos de 2019/2020, notadamente os elencados na PCA de 2019 (processo 27.608-7/20)*

[1] "Os Achados de Auditoria n.º 01 (Impropriedades verificadas no registro patrimonial e contábil dos aerogeradores dos complexos eólicos) e n.º 03 (Pagamento de serviços de O&M em duplicidade – STEAG versus WEG) foram convertidos na Tomada de Contas Extraordinária n.º 23.669-1/23 em atenção ao art. 157, IV do Regimento Interno do TCE-PR. Já os Achados n.º 02 (Manutenção indevida de saldos nas contas de adiantamento a fornecedores), n.º 04 (Perdas na receita dos parques eólicos decorrentes de falhas da fornecedora WEG na prestação dos serviços de O&M), n.º 05 (Outros danos decorrentes das falhas da fornecedora WEG na prestação dos serviços de O&M) e n.º 06 (Falhas na execução, fiscalização e gestão dos serviços de O&M prestados pela empresa STEAG) foram convertidos na Proposta de Homologação de Recomendações n.º 28.026-7/23 conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno do TCE-PR" (Relatório de Fiscalização 4ICE_2022, peça 21).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HB8Y

quando foram constatadas graves deficiências no Sistema de Controle Interno da Copel. Nesse sentido, iniciou-se a elaboração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), capitaneado na PCA da Copel Holding (processo 27.577-3/20), com acompanhamento da 4ª ICE, por meio do qual foram verificados sensíveis avanços nos processos de trabalho e de controle interno da Companhia".

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução n° 687/23 (peça 22), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – 3PC**, pelo Parecer n° 736/23 (peça 23), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 4ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Moacir Carlos Bertol, Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HB8Y

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Moacir Carlos Bertol, Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A., no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22);

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HB8Y